

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA A AFETAR

AO LAR LUÍS SOARES DE SOUSA

Entre

Lar Luís Soares de Sousa, NIPC 512004820, com sede na Rua Luís Soares de Sousa, nº 66/70, 9500-217 São José, representada neste ato por Noé Venceslau Pereira Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção, no uso de competência própria, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

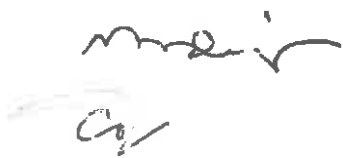
Auto Viação Micaelense, Lda, NIPC 512003483, com sede no Caminho da Levada nº 11, 9500-082 Ponta Delgada, representada neste ato por Carlos Alberto Borges Dionísio, cartão de cidadão nº [REDACTED] doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, aplicável por força do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (doravante designado por RJCPRAA), é celebrado o presente contrato de aquisição de bens móveis, nos termos e com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

Pelo presente contrato o **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a fornecer ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** uma viatura automóvel comercial ligeiro transformada para a distribuição de refeições ao domicílio, para prestação de apoio às atividades desenvolvidas no âmbito da(s) resposta(s) social(ais) pelo Lar Luís Soares de Sousa.



CLÁUSULA 2.ª

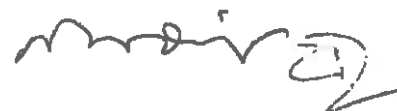
OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. São obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta, de acordo com requisitos definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Obrigação de garantia do bem;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico conforme o previsto na Cláusula 11.ª do caderno de encargos.

2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** é ainda responsável, nomeadamente, por:

- a) Cumprir as cláusulas do presente Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
- c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
- d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do presente Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes as condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- f) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar;
- g) Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no caderno de encargos, designadamente, o disposto na Cláusula 7.ª do mesmo;
- h) Fornecer o bem com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios ao ético profissional, isenção, independência, zelo e competência;



- i) Cumprir todas as condições para o fornecimento;
- j) Fornecer o bem nas condições, o prazo e preço contratados;
- k) Fornecer o bem devidamente legalizado com todos os elementos que permitam o total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim o que se destina, incluído toda a documentação legalmente exigível;
- l) Garantir um serviço de assistência técnica do bem, durante o período de vigência da garantia, na ilha onde o mesmo será entregue.

3. A título acessório, o **SEGUNDO OUTORGANTE** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução ao fornecimento.

CLÁUSULA 3.ª

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** obriga-se a pagar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o preço fixado na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA 4.ª

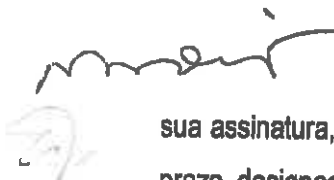
PREÇO CONTRATUAL

Pela aquisição da viatura a que se refere o presente Contrato, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** pagará ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o valor de 26.638,06€ [vinte e seis mil seiscientos e trinta e oito euros e seis cêntimos], acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 5.ª

PRAZO

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao fornecimento da viatura identificado na Cláusula 1.ª, que deverá ocorrer até noventa dias após a



sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que se devam manter para além desse prazo, designadamente as relacionadas com a garantia do bem adquirido.

CLÁUSULA 6.ª

PAGAMENTO

O pagamento do preço previsto na Cláusula 4.ª será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.

CLÁUSULA 7.ª

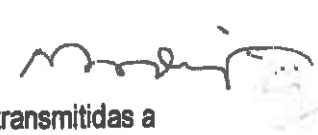
GESTOR DO CONTRATO

Para acompanhar permanentemente a execução do contrato é nomeado como gestor do contrato a Dra. Rita Franco, os termos e para os efeitos previstos no artigo 290-A, do CCP.

CLÁUSULA 8.ª

PROTEÇÃO DE DADOS E DEVER DE SIGILO

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados-Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril de 2016.
2. **O SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pelo Lar Luís Soares de Sousa ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pela referida associação e da legislação aplicável.
3. **O SEGUNDO OUTORGANTE** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

- 
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9.ª

CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, aplica-se o disposto na documentação do presente procedimento, de acordo com as regras de prevalências nos n.os 2 e 3 da Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos, bem como observar-se-á o disposto no RJCPRAA e no CCP, assim como a demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 10.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento por ajuste direto, cuja decisão de contratar foi tomada a quinze de Outubro de dois mil e dezanove, por deliberação da Direção do Lar Luís Soares de Sousa
2. Atento o disposto no n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA, uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros), é dispensada a prestação de caução, por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE**.
3. Por deliberação datada de sete de Janeiro de dois mil e vinte, a Direção do Lar Luís Soares de Sousa decidiu adjudicar a proposta apresentada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, e, aprovar a minuta do presente contrato e, concomitantemente, autorizar a sua celebração.
4. Anexam-se, ainda, ao presente contrato, que dele fazem parte integrante, os seguintes documentos apresentados pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**:
 - a) Declaração emitida nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, conforme modelo constante do anexo I do RJCPRAA;
 - b) Declaração emitida nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 40.º, conforme modelo constante do anexo III do RJCPRAA;

- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças, datada de 2 de Dezembro de 2019, comprovativa de que não é devedora à Fazenda Pública de quaisquer contribuições e impostos;
- d) Certidão emitida pela Segurança Social, datada de 2 de Dezembro de 2019, comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; e
- e) Cópia do certificado de registo criminal.

O presente contrato é feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse do **PRIMEIRO OUTORGANTE** e um na posse do **SEGUNDO OUTORGANTE**, e, por corresponder à expressão das suas vontades e ser verdade, vai o presente contrato ser assinado pelas mesmas,

Ponta Delgada, 28 de Fevereiro de 2020



PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

Dr. Noé Venceslau Pereira Rodrigues

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

UTO VIAGOS MICAELENSE, LDA.
A GERÊNCIA

Dr. Carlos Alberto Borges Dionísio